

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**CONSULTA PRÉVIA N.º 5/AEMT/2023**

# **Serviços de viagens, transportes aéreos e alojamentos**

## Parte I

### Cláusulas Jurídicas

#### ARTIGO 1º

##### Objeto

- 1 – O objeto do contrato visa a prestação de serviços de viagens, transportes aéreos e alojamentos.
- 2 - A prestação destes serviços destina-se à participação, em viagens de estudo, de professores e alunos da escola secundária Madeira Torres a Malta no âmbito dos projetos financiados pelo Programa Operacional Capital Humano (POCH) dos cursos profissionais.

#### ARTIGO 2º

##### Definições

**Entidade Adjudicante/ Adquirente** – Agrupamento de Escolas Madeira Torres, adiante designada por AEMT.

**Adjudicatário** – entidade convidada a enviar propostas.

**CCP** – Código dos Contratos Públicos.

#### ARTIGO 3º

##### Entidade Pública Adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Agrupamento de Escolas Madeira Torres, sita na Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, 2560-295 em Torres Vedras, e o endereço eletrónico para este concurso: [concursospublicos@madeiratorres.com](mailto:concursospublicos@madeiratorres.com)

#### ARTIGO 4º

##### Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração, dentro do prazo referido na respetiva notificação de adjudicação.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
  - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.
5. Em tudo quanto não seja previsto no presente caderno de encargo é aplicável o disposto e previsto no CCP.
6. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

## **ARTIGO 5º**

### **Duração do Contrato**

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de viagens, alojamentos e outros conexos para a participação, em viagem de estudo a Malta, de professores e alunos da escola secundária Madeira Torres.

## **ARTIGO 6º**

### **Local e Prazo de Entrega**

1. Os serviços indicados no presente procedimento devem ser prestados à entidade adjudicante, Agrupamento de Escolas Madeira Torres, garantindo as datas a previstas para a viagem a Malta.
2. O prestador de serviços obriga-se a garantir o prazo máximo de 24 horas para entrega de orçamentos e em casos de urgência e imprevisibilidade o prazo máximo será de 3 horas para entrega de orçamentos.

## **ARTIGO 7º**

### **Obrigações do Adjudicatário**

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos adjudicatários:

1. Apresentar proposta em resposta ao convite formulado pela entidade adquirente, de acordo com as **especificações** constantes de anexo ao convite e a este caderno de encargos.
2. Prestar os serviços conforme as condições definidas e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes, caso em que estas prevalecem sobre aquelas;
3. Comunicar à entidade adquirente, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado.
4. Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;

5. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
6. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados no contrato;
7. Comunicar à entidade adquirente a nomeação do gestor de contrato/responsável pela gestão do contrato celebrados, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
8. Manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação para consulta pela entidade adquirente;
9. Manter sigilo e garantir a confidencialidade.

#### **ARTIGO 8º**

##### **Obrigações da entidade adjudicante**

1. Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão deste contrato, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos adjudicatários com quem foi celebrado contrato.
2. Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.
3. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

#### **ARTIGO 9º**

##### **Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial**

São da responsabilidade dos adjudicatários quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

#### **ARTIGO 10º**

##### **Sigilo e confidencialidade**

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objecto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos, a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior, toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e ou sejam do conhecimento público.

## **ARTIGO 11º**

### **Casos fortuitos e de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no acordo quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

## **ARTIGO 12º**

### **Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade do adjudicatário, quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

## **ARTIGO 13º**

### **Exclusão de Proposta**

É excluída a proposta cuja análise revele:

- a) Que tenha sido apresentada depois do termo fixado para a sua apresentação;
- b) Que seja apresentada pelo convidado em violação do Caderno de Encargos;
- c) Outras situações de incumprimento previstas no CCP.

## **ARTIGO 14º**

### **Incumprimento do Contrato**

1. Considera-se incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação ao prestador de serviços:
  - a) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
  - b) Suspensão ou revogação da licença de agência de viagens e turismo atribuída pelo Turismo de Portugal, I.P.;
  - c) Prestação de falsas declarações;
  - d) Não apresentação de proposta ou apresentação de proposta não válida, nos termos do nº 1 do artigo 7º do presente caderno de encargos;
  - e) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos nos artigos 18º e 19º deste caderno de encargos;
  - f) Recusa da prestação de serviço.

### **Artigo 15º**

#### **Resolução do Contrato**

1. A entidade adjudicante poderá resolver o contrato sempre que, o adjudicatário incorrer em incumprimento definitivo;
2. A resolução é notificação ao adjudicatário por carta registada com aviso de recepção em que conste a situação de incumprimento e respetivo fundamento;
3. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato e a aplicação das sanções previstas no artigo 21º deste caderno de encargos.

### **ARTIGO 16º**

#### **Critérios de adjudicação**

A adjudicação será feita em relação a cada uma das propostas segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de Monofator sendo o preço o único aspeto a considerar na execução do contrato a celebrar (Art.º 74 n.º 1, alínea b) do CCP).

### **ARTIGO 17º**

#### **Preço Base e Condições e prazo de pagamento**

- 1-O AEMT é responsável pelo pagamento do preço dos serviços que lhes sejam prestados nas condições previstas no caderno de encargos, convite e documento com as especificações em anexo a estes dois documentos.
- 2- O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação de todos os serviços, objeto deste contrato a celebrar é **19.000,00 €** (dezanove mil euros).
- 3- Ao preço indicado, apenas, se aceitam alterações que reduzam o custo da aquisição, representando para o adjudicante um preço “mais baixo”, não havendo lugar a negociação (nº2 art. 115º do CCP).
- 4-O preço de aquisição resulta da proposta adjudicada neste procedimento, não podendo, em caso algum, ser superior ao preço base indicado na proposta.
- 5-O pagamento das faturas será efetuado, pelo adjudicante, no prazo máximo de 30 dias contados após a sua entrega, de acordo com o n.º 1 do art.º 299º e 299-A do CCP.
- 5-Poderão existir adiantamentos por conta do preço final em função das práticas usuais e vigentes no mercado das viagens e alojamentos.

### **PARTE II**

#### **Especificações Técnicas**

### **ARTIGO 18º**

#### **Requisitos técnicos e funcionais mínimos da prestação de serviços**

O adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos:

- a) Aconselhamento na gestão dos orçamentos de viagens;
- b) Garantia de aplicação da política de viagens da entidade adjudicante;
- c) Negociação com fornecedores e deteção de novas oportunidades de poupança;

- d) Análise conjunta dos relatórios estatísticos de poupanças por viagem / estadia;
- e) Coordenação com o responsável operacional da entidade adquirente para assegurar uniformidade dos serviços;
- f) Acompanhamento contínuo da qualidade do serviço;
- g) Ser acreditado pela *International Air Transport Association* (IATA);
- h) Manter acesso a um sistema de distribuição global (GDS – *Global Distribution System*);
- i) Prestar atendimentos pelos seguintes canais: telefónico, e-mail e presencial;

#### **ARTIGO 19º**

##### **Níveis de serviço**

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:
  - a) Garantir atendimento presencial todos os dias úteis das 9h às 19h;
  - b) Garantir atendimento telefónico, todos os dias úteis das 9h às 19h,
  - c) Garantir atendimento por correio electrónico todos os dias úteis das 9h às 19h, assegurando um tempo máximo de 2 horas para envio de confirmação de recepção de pedidos por correio electrónico;
  - d) Garantir que as respostas às reclamações e sugestões são inferiores a cinco dias de calendário;
  - e) Assegurar a existência de um gestor de cliente, que possa ser contactado todos os dias úteis das 9h às 19h, no âmbito de questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação de serviços.
- 2 - Além dos níveis referidos no n.º 1 do presente artigo, o prestador de serviços obriga-se ainda garantir o prazo máximo de 24 horas para entrega de orçamentos e em casos de urgência e imprevisibilidade o prazo máximo será de 3 horas para entrega de orçamentos.
- 2- **As condições para a realização da viagem (datas), alojamento e outros serviços incluídos**, constam do documento anexo a este caderno de encargos e ao convite (que se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais).

#### **Artigo 20º**

##### **Auditoria à prestação de serviços**

A qualquer momento a entidade adquirente ou outras entidades mandatadas para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução da prestação de serviços e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

#### **Artigo 21º**

##### **Sanções**

1. O incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos da prestação de serviços ou dos níveis de serviço definidos nos números 18º e 19º do caderno de encargos determina a aplicação de sanções que promovam o ressarcimento dos danos provocados.

**PARTE III**  
**ARTIGO 22º**

**Disposições Finais**

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o constante no CCP e demais legislação em vigor aplicável.
2. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e feriados.
3. As comunicações ou notificações entre a entidade adjudicante e os adjudicatários devem ser efetuadas através de correio eletrónico via email: [concursospublicos@madeiratorres.com](mailto:concursospublicos@madeiratorres.com) com aviso de entrega.
4. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
5. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17:00 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.
6. O Gestor do Contrato designado pelo AEMT será a Assistente Técnica responsável pela gestão administrativa dos cursos profissionais.

**Anexo - Especificações Gerais para o serviço de viagens e alojamento a Malta**

**Especificações Gerais:**

Visita de 4 dias (3 Noites)

Datas: 17 a 20 de Maio (4 dias)

N.º de pessoas: 26 a 28 pessoas (professores acompanhantes e alunos)

Preço indicativo máximo: 16.200,00 € (dezasseis mil e duzentos euros), ao qual acresce o IVA em vigor.

**NOTA:** Em virtude das flutuações do mercado (preços das viagens e alojamento) se o preço indicativo se alterar para valor superior, nunca poderá ultrapassar o preço Base determinado no caderno de encargos, neste caso deve ser reformulada a viagem para 3 dias (2 noites) no mesmo intervalo de tempo para que o valor final fique próximo do valor indicativo e abaixo do preço base.

**Caraterísticas para viagem de 4 dias 3 noites a Malta:**

**1º Dia 17/05/2023 – Lisboa / Malta**

Transfere em autocarro de Torres Vedras para o aeroporto. Formalidades de embarque e saída no voo com destino a Malta. Chegada. Assistência e transporte e Alojamento em hotel (de 3\*).

**2º Dia 18/05/2023 – Malta**

Pequeno-almoço no hotel. Manhã livre para conhecer a zona, aproveitar a piscina do hotel ou a praia. Às 13h00, pick-up no hotel para transporte ao parque temático Popeye Village. Às 17h00, transporte de regresso ao hotel. Alojamento.

**3º Dia 19/05/2023 – Malta**

Pequeno-almoço no hotel. Dia para passeio de autocarro panorâmico e barco Hop-On Hop-Off. Alojamento.

**4º Dia 20/05/2023 – Malta / Lisboa**

Pequeno-almoço no hotel. Saída para tour guiado em inglês, a pé, em La Valletta com visita à Concatedral de São João, entrada no The Malta Experience e visita aos Jardins Superiores Barrakka. Transporte para o aeroporto. Formalidades de embarque e saída no voo com destino a Lisboa. Transporte do aeroporto para Torres Vedras.

**Serviços que devem estar incluídos:**

- Viagem de avião, em classe económica, com 1 bagagem de porão até 20kgs. por pessoa



- 3 noites de alojamento em quartos duplos com pequeno-almoço incluído
- Transfers em Malta
- Entradas no Popeye Village
- Bilhetes Hop-On Hop-Off autocarro e barco, 1 dia
- Tour guiado a pé em La Valletta com entradas
- Transfer ao aeroporto de Lisboa e volta de Lisboa para Torres Vedras
- Taxa turística de Malta
- Seguro de viagem
- As tarifas aéreas devem incluir as taxas de aeroporto, segurança e combustível.
- outros, pertinentes e em uso neste tipo de viagens de grupo ao estrangeiro.

Torres Vedras, 3 de abril de 2023